

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº001/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018**

Autoriza ao Poder Executivo ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ARATIBA, GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que publique a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituição financeira pública créditos de compensações financeiras a que o Município de ARATIBA tem direito pela utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, até o término do mandato do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A compensação financeira sobre a utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, constitui-se como um direito que o Município de ARATIBA tem, conforme previsto no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e Lei nº. 8.001, de 13 de março de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.993, de 24 de julho de 2000 e pelos Decretos nº. 1, de 07 de fevereiro de 1991, e nº. 3.739, de 31 de janeiro de 2001.

Art. 3º. A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei, sujeita-se às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Os recursos oriundos da cessão de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente a despesas de capital e/ou pagamento extraordinário de dívidas junto à União e/ou capitalização do Regime Próprio de previdência Social dos Servidores do Município de ARATIBA, conforme o disposto no art. 44 da Lei Completar nº. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Aratiba, RS, aos de18 de janeiro de 2018.

GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO

Prefeito Municipal de Aratiba

 

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

 

Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

99.770-000 - ARATIBA – RS

Justificativa

O Projeto de Lei nº001, de 18 de janeiro de 2018, autoriza o Poder Executivo a cedera instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica.

A Caixa Federal, como agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável, possui em seu ramo de negócios o Programa “Soluções para a Gestão Financeira do Governo.” São produtos e serviços desenvolvidos pela instituição para modernizar e fortalecer a gestão financeira dos Estados e Municípios. Dentre eles destaca-se a Aquisição de *Royalties* e Compensação Financeira de Recursos Hídricos. A Caixa adquire, de forma definitiva, dos Estados e Municípios os créditos que estes têm a receber, a título de *royalties* e compensações financeiras governamentais, dentre outros, de recursos hídricos para a geração de energia elétrica.

Estes recursos podem ser utilizados para a capitalização de fundos de previdência e amortização extraordinária de dívidas com a União. No caso especifico de compensação financeira de recursos hídricos, os recursos também podem ser utilizadosem investimentos de infraestrutura e aplicação em despesas de capital.

A intensão do Município é utilizar os créditos de compensação financeira provenientes de recursos hídricos para a geração de energia elétrica - Programa Soluções para Gestão Financeira do Governo,para a aquisição de maquinários no valor de até 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), através do devido procedimento administrativo a ser firmado com a Caixa Federal, após a aprovação desse Poder Legislativo. A taxa de juros está estima em 1,00% (um por cento) ao mês.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Edis a aprovação da presente proposta legislativa.

Município de Aratiba, RS, aos de18 de janeiro de 2018.

GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO

Prefeito Municipal de Aratiba